



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e
Lei nº 375/94, instalação: 02/07/94

DELIBERAÇÃO CMEBJI-RJ Nº 05, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO. Seção I DA EDUCAÇÃO;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no seu Capítulo II, Seção II, Art. 29, Art. 30 e Art. 31 que tratam da Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 359/1998, que estabelece a autonomia do Sistema Municipal de Educação e define normas no Sistema de Ensino da Rede Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5, DE 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

DELIBERA

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, e será oferecida em articulação com a família e com a comunidade, cumprindo indissociavelmente, as funções de cuidar e educar.

§ 1º É dever do município garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade depois do dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º As crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária da Educação Infantil serão atendidas, preferencialmente, na rede regular de ensino.

Art. 2º Para matricular-se no Sistema Municipal de Ensino serão apresentados os seguintes documentos:

- I. Registro de nascimento do aluno ou documento que o substitua;
- II. Identidade e CPF (original e cópia) do responsável pela matrícula;
- III. Carteira de vacinação atualizada;
- IV. 02 fotos 3x4;
- V. Declaração de escolaridade;
- VI. Histórico escolar (a partir do 1º ano de escolaridade em caso de transferência);
- VII. Comprovante de residência (original com cópia);
- VIII. Tipo sanguíneo (Fator RH).

Parágrafo único. A não apresentação de qualquer documento no ato da matrícula não constituirá impedimento ao seu acesso à escola, devendo ser concedido ao requerente um prazo de 15 dias úteis para o cumprimento das exigências, conforme o previsto na legislação.

Art. 3º A educação infantil será oferecida em Centros de Educação Infantil, mantidos pelo poder público municipal ou rede privada que serão organizados na forma descrita abaixo:

§1º A Educação Infantil será oferecida:

- I- Creches, para crianças de até 3 (três) anos e 11(onze) meses de idade;
- II- Pré-escola, para crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos e 11 meses de idade.

§2º A modalidade creche organiza-se conforme a faixa etária de:

Bebês

- I- Grupo etário 1, para crianças de 0 (zero) até 11 meses de idade;

Crianças bem pequenas

- II- Grupo etário 2, para crianças de 01(um) ano a 01 (um) ano e 11 meses de idade;
- III- Grupo etário 3, para crianças de 02(dois) anos a 02(dois) anos e 11 meses de idade;
- IV- Grupo etário 4, para crianças de 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 meses de idade.

§3º A modalidade Pré-Escola denomina-se conforme a faixa etária de:

Crianças pequenas

- I. Grupo etário 5, para crianças de 4 (quatro) anos a 4(quatro) anos e 11 meses de idade;
- II. Grupo etário 6, para crianças de 5(cinco) anos a 5(cinco) anos e 11 meses de idade.

Art. 4º Para fins desta Deliberação, entidade equivalente a creche é aquela responsável pela educação e cuidado de crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos e 11 meses de idade, independente de denominação e regime de funcionamento.

Art. 5º As instituições podem optar por funcionamento com grupos compostos por crianças de faixas etárias diferentes na modalidade creche e, também, na modalidade pré-escola, obedecendo à relação profissional/criança correspondente a menor faixa etária.

Art. 6º A autorização de funcionamento e a inspeção das instituições privadas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e onze meses de idade, serão reguladas pelas normas desta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil aquelas enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, nos termos do art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9.394/1996, alterada pela Lei nº 13.868/2019.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 7º A educação infantil tem como objetivos:

- I. Promover a ampliação das experiências da criança de forma criativa;
- II. Estimular o interesse da criança pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;
- III. Possibilitar à criança o desenvolvimento da autoimagem positiva, permitindo-lhe atuar com autonomia e confiança no desenvolvimento de suas capacidades;
- IV. Valorizar e desenvolver as ações de cooperação e solidariedade, ampliando a percepção da criança sobre as relações sociais necessárias ao convívio humano;
- V. Ampliar a percepção da criança em relação ao ambiente em que vive.

Art. 8º As instituições de Educação Infantil poderão funcionar em diferentes horários:

- I - Parcial - aquele em que o aluno frequenta um dos turnos;
- II - Integral/ampliado - aquele em que o aluno frequenta o horário correspondente aos dois turnos.

Parágrafo único. Entende-se como atendimento integral na Educação Infantil a permanência da criança, na instituição, por um período de duração igual ou superior a sete horas diárias e, como atendimento parcial, a permanência por um período de duração mínima de quatro horas diárias.

Art. 9º A Educação Infantil pressupõe atividades pedagógicas, logo não se admite o funcionamento em horário noturno.

Art. 10 As instituições de ensino que possuem oferta em tempo integral deverão elaborar um plano de atividades, com a indicação dos responsáveis pelo desenvolvimento e acompanhamento, bem como os espaços físicos que serão utilizados no prédio escolar.

§1º O atendimento no horário ampliado, quando realizado por profissionais especializados, será supervisionado pelo Orientador Pedagógico ou pelo Diretor.

§2º O plano de atividades mencionado no caput deste artigo refere-se a todas as ações pedagógicas desenvolvidas junto às crianças, planejadas e executadas com objetivos educacionais.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 11 A Educação Infantil fundamenta-se nos princípios:

- I. Éticos: pelo desenvolvimento da autonomia, da responsabilidade e da solidariedade, e pelo respeito ao bem-comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- II. Políticos: pela observação dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III. Estéticos: pela valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão que ocorre por meio de diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 12 Constitui funções da Educação Infantil:

- I. Assumir a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e o cuidado das crianças com as famílias;
- II. Oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- III. Possibilitar a convivência das crianças com outras crianças e com os adultos, visando à ampliação dos saberes e dos conhecimentos;
- IV. Promover a igualdade das oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais, no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
- V. Construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade e o respeito ao meio ambiente.

§ 1º Para concretização dessas funções, as instituições de ensino deverão prover as condições necessárias para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos.

§ 2º Na Educação Infantil, o processo educativo respeitará a diversidade étnica, cultural, religiosa e socioeconômica da criança, articulando as práticas socioculturais da educação com os valores e conhecimentos da comunidade.

Art. 13 As instituições de Educação Infantil deverão garantir à criança o acesso aos processos de apropriação e articulação de conhecimentos e de aprendizagens de diferentes linguagens, o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças, considerando como fundamentos:

- I. O cuidado como algo indissociável do processo educativo;
- II. A indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
- III. A importância da participação, do diálogo e da escuta cotidiana às famílias, respeitando e valorizando suas formas de organização;
- IV. A acessibilidade dos espaços, dos materiais, dos objetos, dos brinquedos, inclusive para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- V. A dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – ou negligência no interior da instituição ou praticada pela família, sendo que a violação desse fundamento determinará o encaminhamento de denúncia às instâncias competentes.

Art. 14 As práticas pedagógicas utilizadas na educação infantil terão como eixo norteador as interações e as brincadeiras, por meio das quais deverão ocorrer:

- I. Desenvolvimento da linguagem infantil em suas diferentes modalidades;
- II. Vivência de experiências sensoriais, expressivas e corporais;
- III. Percepção das relações de quantidade e formas e orientações espaço temporais;
- IV. Estímulo à criatividade, à exploração, ao encantamento, ao questionamento, à indagação e à imaginação;
- V. Orientação em relação ao mundo físico e social, à preservação dos recursos naturais e à valorização das interações humanas.

Art. 15 Na organização do currículo escolar da Educação Infantil deverão ser garantidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular:

- I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;
- IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
- V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
- VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 16 Os critérios para a organização das turmas na educação infantil decorrerão das especificidades do Projeto Político Pedagógico, atendida a seguinte forma:

§ 1º Relação criança/professor:

- I. **Creche:**
 - a. Grupo etário 1 - crianças de 0 (zero) a 11 (onze) meses de idade: 15 a 20 alunos por professor (horário parcial);

- b. Grupo etário 2- crianças de 1 (um) ano) a 1 (um) ano e 11 (onze) meses: 15 a 20 crianças por professor (horário parcial);
- c. Grupo etário 3 – crianças de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses: 15 a 20 crianças por professor (horário parcial);
- d. Grupo etário 4 - crianças de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses: 15 a 20 crianças por professor (horário parcial);

II. Pré Escola:

- a. Grupo etário 5 - crianças de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses: 22 alunos por professor (horário parcial);
- b. Grupo etário 6 - crianças de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses: 22 alunos por professor (horário parcial).

§ 2º Relação criança/atendente:

I. Creche:

- a. Grupo etário 1 - crianças de 0 (zero) a 11 (onze) meses de idade: 6(seis) alunos por atendente (horário parcial/ integral);
- b. Grupo etário 2- crianças de 1 (um) ano) a 1 (um) ano e 11 (onze) meses: 8 crianças por atendente (horário parcial/ integral);
- c. Grupo etário 3 – crianças de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses: 10 crianças por atendente (horário parcial/ integral);
- d. Grupo etário 4 - crianças de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses: 10 crianças por atendente (horário parcial/ integral).

II. Pré Escola:

- a. Grupo etário 5 - crianças de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses: 22 alunos por atendente (horário parcial/ integral);
- b. Grupo etário 6 - crianças de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses: 22 alunos por atendente (horário parcial/ integral).

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO ESCOLAR E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 17 O Projeto Político Pedagógico das unidades escolares que oferecem a Educação Infantil, que não será objeto de avaliação ou de aprovação por parte do Poder Público, deve estar fundamentado numa concepção da criança como cidadã, como pessoa em

processo de desenvolvimento, como sujeito social, histórico e ativo da construção do seu conhecimento.

Art. 18 O Projeto Político Pedagógico é a base orientadora do trabalho da instituição educacional, devendo ter a participação de todos os segmentos que compõem o processo de ensino e aprendizagem na sua elaboração.

Art. 19 As instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana, gozando de autonomia didática e pedagógica, ao elaborar seu Projeto Político Pedagógico, deverão contemplar os seguintes aspectos:

- I. Caracterização da instituição escolar;
- II. Fins e objetivos do Projeto Político Pedagógico;
- III. Concepção de criança e seu desenvolvimento, sobre o ensino e a aprendizagem nessa etapa de ensino;
- IV. Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- V. Regime de funcionamento descrevendo com clareza como se dará o funcionamento do horário parcial e integral;
- VI. Organização do espaço físico, das instalações e dos equipamentos;
- VII. Relação de pessoal, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
- VIII. Organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- IX. Caracterização do corpo docente e equipe de apoio;
- X. Proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- XI. Processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- XII. Processo de articulação entre Educação Infantil e o Ensino Fundamental, quando houver;
- XIII. Proposta de atendimento à Educação especial, conforme legislação vigente em vigor.

Art. 20 O Regimento Escolar é o documento administrativo e normativo de autorregulação que reflete as características que constituem a identidade da instituição escolar e regulamenta:

- I. A estrutura e o processo de gestão;
- II. As relações entre os participantes do processo;
- III. A organização da vida escolar;
- IV. A organização do ensino e da aprendizagem.

§ 1º A instituição privada que oferece a Educação Infantil, deverá elaborar seu regimento de acordo com a legislação vigente, sendo de sua inteira responsabilidade e autonomia, devendo ser registrado em Cartório de Registro de títulos e Documentos.

§ 2º As Instituições mantidas pelo Poder Público Municipal se enquadram dentro do Regimento Comum das escolas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 21 A avaliação da educação infantil tem por finalidade subsidiar a formulação e o desenvolvimento de políticas públicas para essa etapa da Educação Básica, e objetiva:

- I. Promover a articulação entre os órgãos de controle da educação e a sociedade e entre as instituições e as famílias;
- II. Promover a melhoria da qualidade pedagógica e da efetividade social;
- III. Ampliar as possibilidades de acesso e permanência das crianças de zero a cinco anos na instituição escolar;
- IV. Zelar pelo cumprimento das responsabilidades social, educacional e política das instituições que oferecem Educação Infantil.

Art. 22 No âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana, a avaliação da educação infantil será realizada:

- I. Pelas instituições que oferecem essa etapa educacional, por meio dos seus programas de autoavaliação institucional;
- II. Pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, tendo como referência as diretrizes emanadas do MEC – Ministério da Educação, a quem compete:
 - a. Definir sistemática específica para a avaliação dessa etapa da educação básica;
 - b. Acompanhar o desenvolvimento da Educação Infantil;
 - c. Fiscalizar, supervisionar e orientar as instituições ofertantes de Educação Infantil;
 - d. Baixar atos próprios, que conduzam à melhoria da Educação Infantil;
 - e. Utilizar os resultados da avaliação da educação infantil para aperfeiçoar e/ou desenvolver as políticas públicas para essa etapa educacional;
 - f. Garantir a divulgação periódica dos resultados obtidos, permitindo à sociedade tomar conhecimento tanto do processo quanto dos produtos dessa avaliação.

SEÇÃO I

Do Acompanhamento e da Avaliação da Aprendizagem

Art. 23 A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I- Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II- Carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200(duzentos) dias de trabalho educacional;
- III- Atendimento à criança de, no mínimo, 4(quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7(sete) horas para a jornada integral;
- IV- Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Art. 24 O acompanhamento e a avaliação da aprendizagem da criança matriculada na Educação Infantil terão um caráter essencialmente orientador, serão processuais e diagnósticos, sem preocupação com seleção, promoção ou classificação, e serão realizados com base na:

- I. Consideração dos aspectos socioafetivo, cognitivo e psicomotor por meio da observação das atividades, brincadeiras e interações desenvolvidas pela criança, no cotidiano escolar;
- II. Utilização de múltiplos e diversificados momentos avaliativos;
- III. Utilização de diferentes procedimentos de avaliação e formas de registros, realizados pelos adultos e pela criança;
- IV. Adoção de estratégias avaliativas adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição Creche/Pré-escola e transição Pré-escola/Ensino Fundamental);
- V. Organização de documentação específica que permita à família conhecer o trabalho educativo da instituição e o processo da aprendizagem do seu filho na Educação Infantil;

§ 1º Não será admitida a retenção da criança na Educação Infantil, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 2º Na transição para o Ensino Fundamental, deverá ser garantida a continuidade no processo da aprendizagem da criança, respeitando-se as especificidades etárias, sem antecipação dos conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

§ 3º A sistemática de avaliação da aprendizagem da criança matriculada na educação infantil será apresentada, de forma detalhada, no Projeto Político e Pedagógico e no regimento da instituição escolar.

§4º Para registro semestral do desenvolvimento da criança serão utilizadas fichas de Registro de Acompanhamento e Observação organizadas a fim de possibilitar a continuidade do processo de construção do conhecimento.

CAPÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 25 A equipe pedagógica nas Instituições Privadas de Educação Infantil será composta por Diretor, Coordenador/Orientador Pedagógico, Secretário e Professores.

Parágrafo único. À equipe pedagógica serão acrescentados auxiliares que atuarão sob a orientação do professor, de acordo com a relação profissional/aluno mencionada nesta Deliberação.

Art. 26 A direção das Instituições de Educação Infantil será exercida por um profissional legalmente habilitado, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único: O exercício da função de diretor obriga o seu cadastramento em órgão próprio do sistema, na forma do anexo IX.

Art. 27 Os horários do Diretor, Coordenador/Orientador Pedagógico e Secretária (o) deverão ser organizados de modo que sempre haja um responsável durante o período de funcionamento da unidade escolar.

§1º Na ausência de um dos profissionais por algum impedimento legal, o outro deverá se organizar para atuar durante todo o horário de funcionamento.

§2º Considerando o que dispõe o § 1º, as funções de Diretor, Coordenador/Orientador Pedagógico e Secretária (o) serão exercidas por profissionais distintos.

§3º O representante legal poderá, eventualmente, responsabilizar-se pelo funcionamento, na ausência dos profissionais a que se refere o caput.

Art. 28 A Coordenação/Orientação Pedagógica será exercida por um profissional legalmente habilitado, conforme legislação em vigor.

Art. 29 A função de Secretário Escolar será exercida por um profissional habilitado, conforme legislação em vigor.

Art. 30 O docente de Educação Infantil tem a função de educar e cuidar, de forma integral, das crianças na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, devendo possuir formação em nível de graduação em Pedagogia ou Curso do Normal Superior, admitida como formação mínima a oferecida em Nível Médio na Modalidade Normal.

Art. 31 Além do Diretor, o estabelecimento de Educação Infantil, de oferta em tempo parcial, poderá dispor de um Coordenador/Orientador Pedagógico.

Art. 32 As mantenedoras das Instituições de Educação Infantil, com creches funcionando em regime de tempo integral, deverão contar com o acompanhamento de uma equipe multiprofissional.

Art. 33 As instituições de Educação Infantil deverão manter recursos humanos, responsáveis pelos serviços gerais, em número compatível com as necessidades apresentadas.

Art. 34 As mantenedoras promoverão o aperfeiçoamento de seus profissionais, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido às crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, conforme os princípios norteadores da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

CAPÍTULO VII DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 35 Os espaços serão organizados e destinados de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

§ 1º Os espaços utilizados pelas crianças dos grupos etários 1 e 2, sejam os destinados às atividades, ao repouso, às instalações sanitárias, à recreação e ao lazer, deverão ser claramente definidos, de maneira a ser garantido o seu uso com exclusividade ou que, havendo necessidade de serem compartilhados, o sejam, apenas, com as crianças das demais faixas etárias da Educação Infantil.

§ 2º Em se tratando de escolas onde já funcione(m) outra(s) etapa(s) da Educação Básica, os espaços reservados para uso das crianças da pré-escola poderão ser

compartilhados com alunos, se for o caso, do Ensino Fundamental cujas faixas etárias sejam próximas.

Art. 36 O imóvel destinado à Educação Infantil deverá adequar-se ao fim a que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

Parágrafo único. O imóvel deverá apresentar condições adequadas de higiene salubridade e segurança das instalações.

Art. 37 Os espaços físicos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- I- Área mínima de 01 (um) metro quadrado por aluno, sendo permitida a ocupação máxima correspondente a 80% (oitenta) por cento da área física;
- II- Espaço para recepção;
- III- Espaço para professores, para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
- IV- Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados;
- V- Condições para o preparo e/ou fornecimento de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
- VI- Instalações sanitárias suficientes, próprias para uso das crianças da faixa etária da Educação Infantil, e instalações sanitárias separadas, para uso dos adultos e dos alunos do Ensino Fundamental, se a instituição a ministrar, excetuando-se os casos previstos nos §§ 1º e 2º do Artigo 35 desta Deliberação.
- VII- Berçário para crianças com até um ano de idade, provido de berços individuais, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia, e espaço apropriado para o banho de sol;
- VIII- Área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento e localização.

CAPÍTULO VIII

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 38 O processo para autorização de funcionamento será autuado, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do prazo previsto para início das atividades, no protocolo da

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana com encaminhamento para Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e deverá conter:

- I- Requerimento inicial na forma do Anexo I a esta Deliberação dirigido ao Secretário Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;
- II- Identificação da Instituição de Educação Infantil e endereço;
- III- Contrato social da constituição da empresa, registrado em cartório;
- IV- Inscrição no Ministério da Fazenda, Receita Federal - CNPJ (Cadastro Nacional Pessoa Jurídica);
- V- Documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeiro da entidade mantenedora e de seus sócios, constituindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do processo;
- VI- Comprovante de identidade e de residência do representante legal da pessoa física ou jurídica, mantenedora da Instituição de Educação Infantil, constando de cópias autenticadas de qualquer documento comprobatório de residência, da cédula de identidade e do CIC ou CPF;
- VII- Indicação de Diretor responsável pelo funcionamento da instituição e de Diretor Adjunto, se necessário, bem como relação do corpo docente e/ou equipe multiprofissional, se for o caso, em quadros segundo os Anexos II e III a esta Deliberação, discriminando-se os horários disponíveis para os exercícios das funções e sendo exigidos comprovantes de habilitação profissional, nos casos necessários;
- VIII- Relação de endereço completo, número da carteira de identidade e do CIC ou CPF de todos os integrantes da equipe técnico-administrativa;
- IX- Plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
- X- Cópia autenticada de comprovação da propriedade do imóvel ou do contrato de locação, ou ainda de qualquer outro documento de cessão de direitos de uso do imóvel, por prazo igual ou superior a três anos, exigindo-se que o original esteja registrado no Registro Geral de Imóveis ou no Registro de Títulos e Documentos, respectivamente e conforme seja o caso;
- XI- Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações;
- XII- Caracterização do sistema de escrituração e arquivo, conforme Anexo IV a esta Deliberação;
- XIII- Relação do mobiliário, equipamento, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;
- XIV- Declaração da capacidade física de matrícula por turno;

- XV-** Regimento Escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da Instituição de Educação Infantil, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos e o Projeto Político Pedagógico;
- XVI-** Laudo da inspeção sanitária;
- XVII-** Comprovante de recolhimento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- XVIII-** Comprovante de recolhimento da Taxa de Vigilância, Controle e Fiscalização (TVCF), expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. É vedado protocolar o pedido sem a documentação estabelecida neste artigo.

Art. 39 Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, designar, após análise preliminar do processo, uma Comissão Verificadora para examinar, "in loco", as condições para funcionamento da Instituição.

Parágrafo único. A Comissão Verificadora de que trata este artigo, será composta por três profissionais ocupantes do cargo de Supervisor Escolar.

Art. 40 Ao examinar o pedido de autorização, além de comprovar a veracidade das informações prestadas anteriormente e documentadas no corpo do processo, a Comissão Verificadora deverá:

- I- Verificar se foram atendidas todas as exigências relacionadas no Artigo 38 desta Deliberação e em todos os demais artigos aplicáveis ao caso sob exame;
- II- Pronunciar-se conclusivamente sobre a destinação, o estado de conservação, materiais e equipamentos em geral, considerando o projeto de administração, ensino e educação apresentadas no Regimento Escolar, e avaliando sua viabilidade e coerência diante das condições e objetivos constatados.

Art. 41 A Comissão Verificadora terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua designação para emitir laudo conclusivo no corpo do processo, juntando a este o Roteiro de Verificação das Condições das Instituições de Educação Infantil, na forma do Anexo VI a esta Deliberação.

Parágrafo único. Após laudo conclusivo da Comissão Verificadora, na forma do Anexo VII a esta Deliberação, a Instituição estará apta ao funcionamento a título provisório e o processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, para análise e

parecer de funcionamento definitivo, e enviado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para homologação.

Art. 42 Em caso negativo do pedido de autorização a Instituição só poderá requerer outro ato autorizativo um ano após a data de indeferimento do pedido.

Art. 43 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, manterá, para consulta pública, registro atualizado de todas as Instituições de Educação Infantil autorizadas e funcionando no município.

Art. 44 O acompanhamento do processo de autorização, avaliação sistemática e a supervisão das Instituições de Educação Infantil é de responsabilidade da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, composta pelos dos Supervisores Escolares.

Art. 45 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer definir e implementar procedimento de supervisão, avaliação e controle de todas as Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, visando ao aprimoramento e à qualidade do processo educacional oferecido.

Art. 46 O não atendimento à legislação educacional ou a ocorrência de irregularidades em Instituição de Educação Infantil autorizada será objeto de investigação, sindicância e, se for o caso, processo administrativo, podendo acarretar cassação do ato autorizativo. Parágrafo único. Durante o andamento do processo administrativo o órgão público competente deverá sustar a tramitação de pleitos de interesse da instituição.

Art. 47 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, deverá notificar à Secretaria Municipal de Fazenda para providências no sentido de cassar o ato autorizativo de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, por irregularidades comprovadas em processo administrativo.

Art. 48 Cabe aos órgãos responsáveis pela autorização, as providências cabíveis nos casos constatados de funcionamento de Instituição de Educação Infantil sem o devido ato.

Art. 49 O fechamento das Instituições de Educação Infantil, já autorizadas a funcionar pelo Poder Público, poderá ocorrer por decisão do mantenedor ou por determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. No caso de decisão do mantenedor o encerramento poderá ser temporário ou definitivo, devendo ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer garantindo-se a conclusão do ano letivo do aluno.

Art. 50 A suspensão temporária das atividades, devidamente comunicada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, poderá ocorrer por prazo máximo de cinco anos devendo a entidade mantenedora comunicar à mesma autoridade, quando for o caso, o reinício das atividades.

Art. 51 As Instituições de Educação Infantil terão o pedido do encerramento das atividades, desde que protocolado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com anexo de notificação aos pais ou responsáveis pelas crianças que atendem.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte Lazer, definirá quanto ao recolhimento de acervo da escola e publicará o ato concessório do encerramento definitivo das atividades da Instituição.

Art. 52 Os casos de mudanças de endereço ou de funcionamento de novas unidades da mesma entidade mantenedora, em locais diversos da sede anteriormente autorizada, deverão cumprir o que rege o previsto nos termos dos Artigos 37, 38 e 40 desta Deliberação.

Art. 53 A transferência de entidade mantenedora deverá ser notificada, com antecedência de 30 (trinta) dias, à autoridade responsável pela autorização, observadas, no que couber às exigências previstas no Art. 38.

Art. 54 Os atos de autorização de funcionamento já emitidos, passam a ter validade por prazo indeterminado e amparam o funcionamento da Instituição desde que atendidas as disposições legais contidas nesta Deliberação.

Art. 55 A autorização poderá ser suspensa ou revogada quando a supervisão constatar que a Instituição não mais oferece um serviço de qualidade ou não cumpre a legislação pertinente, devendo tais irregularidades serem comunicadas, imediatamente, ao órgão próprio do sistema.

Parágrafo único. Recebida a comunicação de irregularidade, o órgão próprio do sistema designará uma Comissão Especial Verificadora para apresentar laudo conclusivo, o qual será encaminhado ao respectivo Conselho Municipal de Educação para decisão, assegurada ampla defesa à Instituição.

DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ Nº 05/2022 - ANEXO I

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE E LAZER

(nome completo do requerente – Representante Legal ou um Procurador - sem abreviação)
Portador (a) da cédula de identidade nº _____ emitida pelo
_____, inscrito no CPF nº _____ na
condição de Representante Legal da pessoa jurídica denominada

(nome da mantenedora conforme contrato Social)

Inscrita no CNPJ sob nº _____, mantenedora da
Instituição de Ensino Privado, de Educação Infantil com o nome fantasia

(nome conforme Contrato Social)

localizado (a) na _____
(citar endereço completo)

CEP _____ no bairro _____

Requer na forma da Deliberação CME/BJI-RJ nº 05/2022 _____
(autorização/alteração)

para funcionamento da _____
(Educação Infantil na modalidade de creche e/ou pré escola)

em horário _____
(parcial / ampliado / integral)

Declaro aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a
obrigação de cumpri-la sob pena da Lei.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, _____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal)

DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ Nº 05/2022 - ANEXO II

Indicação do Corpo Técnico-Administrativo, Compromisso e Disponibilidade

_____ (1), portador
da cédula de identidade nº _____ emitida
pelo _____ e do _____ CPC/CIC
_____ representante legal da pessoa jurídica
denominada _____
residente à _____
_____ (2)

no município de Bom Jesus do Itabapoana, indica os profissionais abaixo relacionados, que aqui expressam o compromisso de, oportunamente, assumirem as funções para as quais ora são indicados e a cumprirem as tarefas a eles pertinentes.

Diretor	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
Diretor Adjunto	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
Coordenador /Orientador Pedagógico	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
Secretária (o)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
Médico / Enfermeiro	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
Nutricionista	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
Pedagogo / Psicopedagogo	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
Psicólogo	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)

Obs. Anexar cópia dos diplomas ou certificados de habilitação.

Preenchimento:

- (1) - Nome do requerente;
- (2) - Endereço completo do requerente;
- (3) - Nome completo do indicado;
- (4) - Número de CPF / CIC;
- (5) - Número da CTPS;
- (6) - Endereço completo do indicado;
- (7) - Disponibilidade de horário na instituição;
- (8) - Assinatura do indicado.

DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ Nº 05/2022 - ANEXO III

Corpo Docente, Indicação e compromisso

_____ (1), portador da
cédula de identidade nº _____ emitida pelo _____
e do CPF/CIC _____ Representante Legal da
_____ (2)

indica profissionais abaixo listados para terem exercício
na _____ (3),
situado

na _____ município
de Bom Jesus do Itabapoana, os quais assumem o compromisso de cumprir as
funções para as quais foram indicados.

Nomes	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)

Ratifico a presente indicação.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Obs. Anexar cópia dos documentos e diplomas ou certificados de habilitação.

- (1) – Nome completo do requerente;
- (2) – Nome da mantenedora;
- (3) – Nome do estabelecimento;
- (4) – Número da Cédula de Identidade;
- (5) – Número do CIC;
- (6) – Número da carteira de trabalho;
- (7) – Número de registro do diploma e órgão expedidor;
- (8) – Assinatura do profissional.

DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ Nº 05/2022 - ANEXO IV

Horário Integral / Ampliado

O horário integral/ampliado é proporcionado ao aluno que permanece no estabelecimento além do horário do grupo etário em que está matriculado, não se admitindo que venha integrar turma de horário oposto ao que frequenta regularmente.

Aos alunos do horário integral/ampliado devem ser oferecidos agrupamentos e atividades das turmas regulares com uma das opções abaixo.

Opção 1 - No horário integral/ampliado podem ser realizadas atividades com professores especializados/responsáveis, tais como: professor de educação artística, música, educação física, língua estrangeira, informática e outros. Neste caso ficará o responsável pela supervisão das atividades o Coordenador / Orientador Pedagógico ou o Diretor, nos termos do parágrafo único do Art. 20.

Opção 2 - Quando as atividades do horário integral/ampliado forem dinamizadas por um único profissional, este deverá ser um professor com a formação prevista no Art. 26.

Elencamos abaixo algumas sugestões de atividades a serem desenvolvidas, ressalvadas aquelas mencionadas na opção 1, consideradas essenciais.

1- Cuidados com o corpo:

- Alimentação;
- Higiene pessoal;
- Descanso.

2- Atividades permanentes:

- Brincadeiras no espaço interno e externo;
- Roda de história;
- Roda de conversa;
- Ateliês ou oficinas de desenho, pintura, modelagem, recorte, colagem, etc.

3 – Atividades diversas:

- Música;
- Dramatização;
- Culinárias;
- Jardinagem;
- Informática;
- Língua estrangeira,

- Jogos pedagógicos e recreativos;

A instituição seguindo o modelo abaixo, listará as atividades que serão desenvolvidas, mencionadas os espaços físicos e os responsáveis pela dinamização das atividades.

<hr/>		
(Nome da mantenedora conforme Contrato Social)		
Atividades	Professor/ Responsável	Local
Bom Jesus do Itabapoana, _____ de _____ de _____		
<hr/>		
Representante Legal		

DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ Nº 05/2022 - ANEXO V

Sistema de Escrituração Escolar

Estabelecimento _____

Endereço _____

Município _____

Representante Legal _____

DECLARAÇÃO

_____ portador da
cédula de identidade nº _____ emitida pelo _____
E do CPF/CIC nº _____ Representante
Legal da _____,
declaro que os elementos abaixo constam do SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO
ESCOLAR e do ARQUIVO deste Estabelecimento de Ensino, visando assegurar
a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade da
sua vida escolar.

Local e data

Assinatura do declarante

- a) Cópia da certidão de nascimento;
- b) Grupo sanguíneo;
- c) Cópia do cartão de vacinação;
- d) Livro ou Ficha de matrícula com data de entrada, nome da criança, data; de nascimento, nome da mãe, profissão, comprovante de residência, telefone, nome do pai, profissão, comprovante de residência, telefone, responsável pela criança, profissão, comprovante de residência, telefone, relação de parentesco, assinatura do responsável;
- e) Entrevista com dados da criança;
- f) Fichas de Acompanhamento e Observação das atividades da criança.
- g) Livro diário ou forma de anotações da frequência dos alunos.

DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ Nº 05/2022 - ANEXO VI

Roteiro de Verificação das Condições das Instituições de Educação Infantil

1- Dados Gerais:

Nome do Estabelecimento de Ensino: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Tel.: _____

2- Funcionamento:

2.1- Características do estabelecimento:

() Creche – 0 s 4 anos.

() Pré-escola – 5 a 6 anos.

2.2 – Tipos de atendimento:

- Bebês;

() Grupo etário 1

- Crianças bem pequenas;

() Grupo etário 2

() Grupo etário 3

() Grupo etário 4

- Crianças pequenas;

() Grupo etário 5

() Grupo etário 6

2.3 – Horário:

() parcial

() integral/ampliado

1º turno: de _____ às _____

2º turno: de _____ às _____

3 – Espaço e instalações:

3.1- prédio:

() próprio

- () alugado início _____ término _____
() cedido início _____ término _____
() comodato início _____ término _____

Obs. _____

3.2 – Terreno:

- () plano
() acidentado

3.3 - Construção:

- () especial para escola
() adaptado adequadamente
() não adequado

3.4 – O prédio possui

- () um pavimento
() dois pavimentos
() mais de dois pavimentos

3.5 - Estado de conservação do prédio

- () bom
() ruim
() regular

Justificativa _____

3.6 – Quanto ao acesso:

- () adequado a movimentação
() inadequado à movimentação
() acessível a deficientes

Justificativa _____

3.7 – Escadas, rampas:

- () atende às normas de segurança
() não atende às normas de segurança

Justificativa _____

3.8 – Área Livre coberta: () sim () não

3.9 – Área descoberta: () sim () não

3.10 – Área verde: () sim () não

Obs. _____

3.11 – Janelas e/ou basculantes em número suficiente:

() sim () não

Iluminação: () adequada () não adequada

Ventilação: () adequada () não adequada

3.12 – Pisos:

() cerâmica

() cimento

() outros – especificar

Material lavável: () sim () não

3.13 – Capacidade de matrícula: () 1º turno () 2º turno

Obs. _____

3.14 – Número de salas disponíveis para crianças: () 1º turno () 2º turno

4 – Equipamentos:

4.1 – Extintores de incêndio: existentes () sim () não

em números suficientes () sim () não

Justificativa _____

4.2 – Existência:

() espaço para recreação

() secretaria

() sala de aula

() sala para professores

() sala para equipe técnico pedagógica

() grupo etário 1 / nº de berços

() biblioteca

() local para amamentação

() refeitório

- () cozinha
- () despensa

4.4 – Mobiliário – equipamento adequado () sim () não

4.5 – Salas especiais existentes:

Os equipamentos das mesmas atendem às suas finalidades: () sim () não

Justificativa _____

4.6 – Piscina: () sim () não

Condições de segurança: _____

Atestado da Secretaria Municipal de Saúde quanti à qualidade da água:

() sim () não

Obs.: _____

Vestiários: Masculino em número suficiente () sim () não

Feminino em número suficiente () sim () não

Obs.: _____

4.7 – Aparelhos fixos de recreação: () sim () não

Condições de segurança _____

4.8 – Tomadas e interruptores protegidos: () sim () não

5 – Instalações Hidráulicas:

5.1 – Instalações Sanitárias adequadas à Educação Infantil: () sim () não

Vasos sanitários (masculino e feminino) em nº suficiente: () sim () não

Tipos e condições adequadas: () sim () não

Justificativa _____

5.2 – Sistema de esgoto:

() atende às necessidades

() não atende às necessidades

() CEDAE / SAAE

() fossa

Justificativa _____

5.3 – Bebedouros: com filtro () sim () não
em nº suficiente () sim () não

Obs.: _____

6 – Assentamento para registro de matrículas:

() livro didático

() fichas individuais

() outros

Especificar _____

Conclusão da comissão de verificação

Verificamos as condições físicas, o estados de conservação, matérias e equipamentos em geral desta Instituição de Educação infantil atestamos que

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, _____ de _____ de _____

(Assinatura e carimbo)

(Assinatura e carimbo)

(Assinatura e carimbo)

DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ Nº 05/2022 - ANEXO VII

Laudo Conclusivo

Apreciação do processo nº _____ de ____ / ____ / ____
No qual o (a) _____ (1)
_____ (2)

pela Comissão de Verificação das Condições Físicas, Técnico- Administrativas e Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Após verificação "in loco" das condições de funcionamento do(a),
_____ emitidos o seguinte laudo.

01- Quanto ao aspecto físico:

02- Quanto ao aspecto técnico-administrativo:

03- Quanto ao aspecto pedagógico:

Finalizamos, posicionamo-nos _____ à solicitação
Do Representante Legal.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, ____ / ____ / ____

_____ (3)

_____ (3)

_____ (3)

(1) – Representante Legal

(2) – Entidade Mantenedora

(4) – Assinatura e carimbo da Comissão de Verificação

DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ Nº 05/2022 - ANEXO VIII

Documentos anexados ao processo

- () Anexo I – requerimento inicial, em modelo próprio;
- () Identificação da Instituição de Educação Infantil e endereço;
- () Endereço atualizado dos mantenedores;
- () Contrato Social de constituição da empresa, registrado em cartório;
- () Inscrição no Ministério da Fazenda, Receita Federal – CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);
- () Cópia da certidão Negativa do cartório de distribuição de processos e títulos com validade na data de apresentação do processo;
- () Cópia autenticada do comprovante de propriedade do imóvel, ou da sua locação ou cessão de direito de uso do imóvel para funcionamento escolar, por prazo igual ou superior a três anos;
- () Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;
- () Anexo II – indicação do corpo técnico-administrativo-pedagógico e compromisso;
- () Anexo III – indicação do corpo docente e compromisso;
- () Declaração de número de vagas e de matrícula;
- () Anexo IV – Horário integral / ampliado;
- () Anexo V – caracterização do sistema de escrituração e arquivo;
- () Projeto Político Pedagógico;
- () Regimento Escolar registrado no cartório;
- () Laudo da inspeção sanitária;
- () Previsão de atendimento médico pediátrico;
- () Comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviço e Fiscalização (ISSQN), expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- () Comprovante de recolhimento da taxa de Vigilância, Controle e Fiscalização (TVCF), Alvará – expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ Nº 05/2022 - ANEXO IX

Ficha Cadastral

Nome _____

Função _____ Data de Admissão _____

Local de Exercício _____

Atuação / Educação Infantil:

Pré-escola: Grupo etário 5 () Grupo etário 6 ()

Creche: Grupo etário 1() Grupo etário 2() Grupo etário 3() Grupo etário 4()

Horário _____ Telefone do trabalho _____

Endereço _____

Nº _____ Bairro _____

Cidade _____

Estado _____ CEP _____

Nome da mãe _____

Nome do pai _____

Estado civil _____ Telefone _____

Data de nascimento ____ / ____ / ____

Nome do cônjuge _____

Documentação

Identidade _____ Órgão expedidor _____

Natural _____ CPF _____

Cert. Reservista _____

Carteira de trabalho _____ Nº _____ Série _____

Título de Eleitor _____ Seção _____ Zona Eleitoral _____

Art. 56 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Deliberação CMEBJI-RJ nº 01, de 22 de agosto de 2015.

APROVADA PELA CÂMARA DA EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em 29 de junho de 2022.

Edna de Souza Batista Silva – Presidente *Edna de Souza Batista Silva.*

Giselle Montovaneli de Sousa - Secretária *Giselle Montovaneli de Sousa*

Andrea Melo de Farias Monteiro- Relatora *Andrea Melo de Farias Monteiro*

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em Sessão Plenária aprova por unanimidade os termos da presente Deliberação.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 1º de setembro de 2022.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*

Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira – Vice-presidente *Antonio F. Degli E. de Oliveira*

Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária *Andrea Melo de Farias Monteiro*

Aléxis Delaine Lima Ferreira *Aléxis Delaine Lima Ferreira*

Edna de Souza Batista Silva *Edna de Souza Batista Silva.*

Giselle Montovaneli de Sousa *Giselle Montovaneli de Sousa*

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil *Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil*

Nisia Campos Teixeira Kneipp *Nisia Campos Teixeira Kneipp*

Rogério Cantelle Tavares *Rogério Cantelle Tavares*

Selma Maria de Oliveira *Selma Maria de Oliveira*

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais, homologa a Deliberação CME/BJI-RJ nº 05, de 23 de agosto de 2022, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Bom Jesus do Itabapoana RJ, 05 de setembro de 2022

Ivana dos Santos Gomes
Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer